Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12582/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/06597/2014
PROTOCOLO	: 1515009
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: PAULO ANDRE DEFANTE
CARGO	: DEFENSOR PUBLICO-GERAL DO ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade do concurso público para provimento de cargos da estrutura funcional da DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, que teve sua abertura realizada por meio do Edital n. 2/2014, e seu resultado final homologado por meio do Edital 2/2016, Validade do concurso: 2 anos – item 1.19.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas, que concluíram pela legalidade do concurso público.

É o relatório.

DECISÃO

Observo que o concurso público ocorreu em conformidade com as disposições legais e constitucionais aplicáveis, não tendo encontrado nos autos qualquer vício que pudesse acarretar a nulidade do certame.

Diante disso, concordo com a ANÁLISE ANA - ICEAP - 12920/2018 (peça n.15, fls.45-46) *"manifesta-se pela legalidade do procedimento de concurso público",* acolho o PARECER PAR - 3ª PRC - 15253/2018 (peça n.16, fls.47) "*opinamos favoravelmente ao ato."* do MPC e decido pela regularidade do concurso público realizado para provimento de cargos da estrutura funcional da DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aberto pelo Edital n. 2/2014, e

seu resultado final homologado por meio do Edital 2/2016, Validade do concurso: 2 anos – item 1.19, com fundamento nas regras do art. 37, II, da Constituição Federal, dos arts. 24, I, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 146, I, do Regimento Interno;

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

AD